
ERRATA | Referente à Chamada 20/2023

Sem efeito:

“ Cada estudante poderá receber apenas um auxílio-viagem no âmbito desta chamada.”

Onde se lê:

“PRAZOS

O pagamento pode ter sido realizado antes da data da solicitação, contudo **não pode:**
1) anteceder a 03/8/2023 e 2) ultrapassar a 15/4/2024.”

Leia-se:

“PRAZOS

O pagamento pode ter sido realizado antes da data da solicitação, contudo **não pode:**
1) anteceder a 10/10/2023 e 2) ultrapassar a 15/4/2024.

Onde se lê:

“DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

- Formulário para solicitação de auxílio PROAP
(disponível em: http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/cpg/proap_solicitacao.asp)
- Plano de trabalho (preenchimento disponível no formulário acima);
- Justificativa (preenchimento disponível no formulário acima);
- Termo de Responsabilidade (preenchimento disponível no formulário acima);
- Declaração de Prestação de Contas (preenchimento disponível no formulário acima);
- Documento da organização do evento com cronograma/programa das atividades (pode ser um *print* da página do próprio evento, gravado em PDF) e
- Cópia da carta de aceite do trabalho (em caso de eventos).”

Leia-se:

“DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

- Formulário para solicitação de auxílio PROAP
(disponível em: http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/cpg/proap_solicitacao.asp)
- Plano de trabalho (preenchimento disponível no formulário acima);
- Justificativa (preenchimento disponível no formulário acima);
- Termo de Responsabilidade (preenchimento disponível no formulário acima);
- Declaração de Prestação de Contas (preenchimento disponível no formulário acima);
- Cronograma/Programa do evento (pode ser um *PDF* da página do próprio evento) e
- Cópia da carta de aceite do trabalho (em caso de eventos).”

Onde se lê:

- “Obs: preencher o relatório das atividades desenvolvidas, com, no mínimo 10 linhas;
- Documentos fiscais de pagamento (cupom fiscal, nota fiscal etc), com identificação do estabelecimento comercial, em nome/CPF da/o estudante contemplada/o, da natureza do documento e com descrição dos itens comprados. **Atenção: não serão reembolsadas despesas comprovadas somente por meio de fatura de cartão de crédito, principalmente aquelas adquiridas em aplicativos de celular que não disponibilizem emissão de documento fiscal (Airbnb, Booking, TripAdvisor ou similares) nos termos acima;**
 - Certificado/comprovante de participação no/na evento (cópia simples - em caso de evento) e
 - Comprovante de presença no campo, emitido por instituição pública ou privada, autoridade comunitária, ONG etc. (em caso de visita de campo).
 - Comprovantes de hospedagem (hotel, pousada, albergue, Airbnb ou similar).”

Leia-se:

- “Obs: preencher o relatório das atividades desenvolvidas, com, no mínimo 10 linhas;
- Documentos fiscais de pagamento (cupom fiscal para alimentação, nota fiscal para hospedagem e recibo para transporte local), com identificação do estabelecimento comercial, em nome ou com CPF da/o estudante contemplada/o, da natureza do documento e com descrição dos itens comprados e
 - Em caso de evento, cópia simples do certificado/comprovante de participação ou, em caso de visita de campo, documento detalhando atividades realizadas.”

Onde se lê:

“CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes notas: a) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com o apoio da CAPES, entidade do Governo Brasileiro voltada para a formação de recursos humanos” ou b) Se publicado em co-autoria: “beneficiário de auxílio financeiro da CAPES – Brasil”.

O valor do auxílio será correspondente à quantidade de dias apontada no certificado do evento e/ou no comprovante da visita de campo e limitado às datas descritas nos documentos fiscais apresentados, até o número máximo de 5 dias; desde que a/o solicitante atenda as condições supra e não tenha obtido concessão por outra fonte de recursos para a mesma atividade acadêmica, na mesma data (em atendimento à **LEI Nº 8.429/1992**).”

Leia-se:

“CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes notas: a) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com o apoio da CAPES, entidade do Governo Brasileiro voltada para a formação de recursos humanos” ou b) Se publicado em co-autoria: “beneficiário de auxílio financeiro da CAPES – Brasil”.

O valor do auxílio será limitado ao número máximo de 5 dias, em consonância ao período comprovado por certificado de participação no evento ou declaração de presença na visita de campo) e desde que a/o solicitante atenda as condições supra e não tenha obtido concessão por outra fonte de recursos para a mesma atividade acadêmica, na mesma data (em atendimento à **Portaria Capes 156/2014, Portaria Capes 132/2015 e LEI Nº 8.429/1992**). Solicitações acima de cinco diárias serão avaliadas pela Comissão Coordenadora do Programa.”